



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 19/08/25

MENSAGEM Nº 34/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº51, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 11 de agosto de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12 / 08 / 2025

Por: Juvir Juvir

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de um terreno para a empresa em questão representando uma ação estratégica de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Horizonte-CE. Ao disponibilizar este espaço, o município está investindo diretamente na geração de empregos, no fortalecimento da economia local e na atração de novos investimentos que contribuirão para o crescimento sustentável da região.

Esta iniciativa permitirá a instalação de atividades produtivas que fomentarão a circulação de renda, ampliando as oportunidades para os habitantes locais e promovendo melhorias na qualidade de vida da população. Além disso, a presença da empresa no município contribuirá para o aumento da arrecadação tributária e para o desenvolvimento de infraestrutura, resultando em benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

Considerando a relevância e o potencial transformador que esta empresa representa para o Município de Horizonte-CE, a presente proposição busca consolidar uma parceria sólida e estratégica entre o poder público e a iniciativa privada. A instalação desta empresa trará inovação, dinamismo e competitividade para o nosso território, impulsionando setores-chave da economia local e promovendo um ambiente favorável ao empreendedorismo e à atração de novos investimentos. Além dos inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados, a empresa contribuirá para a qualificação da mão de obra local, fortalecendo o capital humano da cidade. Desta forma, a doação do terreno não é apenas um ato administrativo, mas um investimento no futuro sustentável e próspero de Horizonte, reafirmando o compromisso da administração municipal em fomentar o progresso econômico, social e ambiental da nossa comunidade, tornando-a cada vez mais referência regional em desenvolvimento e qualidade de vida.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de agosto de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL
LIDO NA SESSÃO
Em: 10/08/2025
Presidente



PROJETO DE LEI Nº51, 11 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12/08/2025

Por: [Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, S/N, bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 427.757,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), uma área de 17.311,73m² (dezessete mil, trezentos e onze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, na Rua Maria Gelcina Santos, de acordo com a matrícula de nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE - (Frente)** — no sentido sul/norte, partindo do P1 ao P2, por onde mede 90,17m, limitandose com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** — no sentido oeste/leste, partindo do P2 ao P3, por onde mede 191,99m, limitando-se com terras de propriedade de Horizon Energias Eireli. **AO LESTE - (Fundos)** — no sentido norte/sul, partindo do P3 ao P4, por onde mede 191,99m, limitandose com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** — no sentido leste/oeste, partindo do P4 ao P1, por onde mede 90,17m, limitando-se com terras de propriedade de Rouppa Industria e Comercio de Roupas e Acessórios Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **564,22m**.



Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação,



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao **patrimônio** público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

PARECER Nº /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 051 DE 2025

Constitucional. Administrativo. Doação de área pública. Prévia autorização legislativa. Possibilidade.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a doação de um imóvel municipal à empresa Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda, visando a instalação e manutenção de sua unidade fabril no Distrito Industrial de Horizonte/CE. A justificativa aponta benefícios socioeconômicos, como geração de empregos, incremento tributário e desenvolvimento regional.

O imóvel, avaliado em R\$ 427.757,70 (17.311,73m²), localiza-se na Rua Maria Gelcina Santos, S/N, e está vinculado a condições específicas, como prazos para construção, início de atividades e permanência mínima de 12 anos no município. A doação dispensa licitação, fundamentada na justificativa enviada pelo prefeito no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 107, I, "a", da Lei Orgânica Municipal.

MÉRITO

Sobre a matéria, podemos afirmar:

- Competência Municipal: A doação de bens imóveis públicos é atribuição do Poder Executivo, condicionada à autorização legislativa (art. 107, I, "a", da Lei Orgânica de Horizonte).
- Dispensa de Licitação: Justificada por "interesse público" (art. 17, I, Lei 8.666/93), conforme mensagem do Prefeito que destaca o impacto socioeconômico do projeto. A fundamentação atende aos requisitos legais, mas carece de maior detalhamento sobre a exclusividade do benefício à empresa em questão.
- Participação social: Atende ao princípio da transparência (art. 216, §2º da CF/1988), mas sugere-se reforçar a obrigatoriedade de prestação de contas periódicas à sociedade.

- Cláusulas de Permanência: O art. 4º estabelece prazos rígidos para construção e operação (até 2 anos), além de vedação à alienação por 12 anos (art. 3º). Tais condições são válidas para garantir a finalidade pública da doação.
- Risco de Reversão: O § único do art. 4º prevê a anulabilidade da doação em caso de descumprimento, assegurando devido processo legal (art. 6º), em conformidade com a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV).
- Regulamentação: O art. 7º delega ao Executivo a regulamentação do processo de reversão, o que é adequado, desde que observados os princípios da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade).
- Falta de Contrapartida Clara: Embora o projeto mencione benefícios econômicos, não há previsão de metas quantificáveis (ex.: número mínimo de empregos gerados) ou contrapartidas financeiras diretas.

Assim, no tocante à juridicidade, o Projeto de Lei é formalmente válido, com previsão de mecanismos de controle e reversão para garantir o interesse público.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 037/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e e adota outras providências

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentária.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 051/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 051/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias de agosto de 2025.

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 052/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 051/2025 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, optino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 051/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 22 dias de agosto de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: WAINILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()